

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº. 737/2024

**SEXTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº. 04 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVER O ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO HOSPITALAR.**

Pelo presente instrumento contratual, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram os partícipes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **William Sérgio Maekawa Harada**, portador da CIRG nº 22.286.509-X e do CPF/MF nº 174.694.888-47 e do outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.543.766/0001-16 e no CREMESP sob nº 03.242, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, CEP 08780-160, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado por seu Provedor, **José Carlos Petreca**, portador RG nº.5.268.732-6, CPF 372.474.508-78, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município no Parecer Referencial nº 05/2024, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio, que regeerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e nos termos do determinado no Processo IDOC nº 737/2024, com o objetivo de proceder ao aditamento do Convênio nº 04/2021, para o repasse de recurso federal oriundo do novo piso da enfermagem, determinado na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº Portaria GM/MS Nº 3113 de 22 de janeiro de 2024 suas atualizações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Versa como objeto deste Termo Aditivo, o Repasse da Assistência Complementar da União destinada a repactuação do plano de trabalho financeiro do Convênio 004/2021, para a inclusão de recursos financeiros às entidades que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar ao 5º Termo Aditivo, nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a previsão de eventuais valores decorrentes dos ajustes previstos no § 1º e 2º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS Nº 3113 de 22 de janeiro de 2024 e, suas atualizações, destinados aos profissionais da Conveniada, conforme sistema InvestSus.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **6º Aditivo ao Convênio nº 4/21 - fls. 2**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.1** Os recursos financeiros, de fonte federal, que serão destinados para o repasse da assistência a que se trata a cláusula Primeira, em cumprimento ao novo piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme definidos nas Portarias Ministeriais, que dispõe sobre o repasse da União para o exercício de 2024.

**2.1.2** Os repasses serão realizados conforme a disponibilidade dos recursos federais, que versam as Portarias: GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023; Portaria GM/MS Nº 3113 de 22 de janeiro de 2024 e suas atualizações; Com observância a Cláusula 1º, os recursos constarão conforme segue:

**2.1.2.1** Para a competência dos meses de: janeiro/2024, Portaria GM/MS nº 3113 de 22 de janeiro de 2024 o valor de R\$ 30.353,21 (trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos); para os meses de fevereiro/2024 a maio de 2024, o valor mensal estima-se em R\$ 121.412,84 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 151.766,05 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

**2.1.2.2** O repasse do período à **CONTRATADA**, passa a vigor no valor estimado de R\$ 10.963.740,59 (dez milhões novecentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

**2.3** O valor de repasse deste termo aditivo considera o valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde para a finalidade das Portarias GM/MS citadas na Cláusula Primeira, as quais estão condicionadas as atualizações resultantes das bases de dados utilizadas pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** A vigência deste Termo Aditivo está condicionada a vigência do Convênio 004/2021, tendo como data inicial a data de sua assinatura e data final o término dos recursos das Portarias citadas na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS**

**4.** Compõe o presente termo aditivo, Os Anexos:

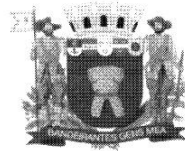
**4.1** - Anexo 2.6: Plano de Trabalho- Detalhamento

**4.2** - Anexo 5.6: Plano de Trabalho- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Altera o anexo do 4º Termo Aditivo:

**4.3** - Anexo 6.6: Plano de Trabalho- Cronograma de Desembolso 2023;

**4.4** - Portarias: GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023; Portaria GM/MS Nº 3113 de 22 de janeiro de 2024 e, suas atualizações

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**6º Aditivo ao Convênio nº 4/21 - fls. 3**

**5.1** A Conveniada prestará contas ao Município dos valores transferidos, devendo comprovar mensalmente o repasse integral dos valores aos profissionais beneficiados, na forma exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** A Conveniada deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

**6.1** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual e seus termos aditivos, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1** Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONVENIENTE e a outra com a CONVENIADA, ato presenciado por duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 14 de março de 2024.**

**WILLIAM SÉRGIO MAEKAWA HARADA**

Secretário de Saúde

**JOSE CARLOS PETRECA**

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

**Odete Maria de Sousa**  
RG: 17.003.461-6  
CPF: 147.691.308-05

**Renato Alves da Silva**  
RG: 27.972.228-X  
CPF: 271.787.978-19

SMS





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO**  
**DETALHAMENTO (ANEXO COMPLEMENTAR)**

**ANEXO**

**2/6**

**1 – NOME DA ENTIDADE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

**2 – PROJETO/AÇÃO:** ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO

**3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO:**

A adequação do Plano de Trabalho do Convênio 004/2021, com inclusão de recurso federal, proporcional ao período de janeiro/2024 a maio/2024, para utilização exclusiva nas despesas trabalhistas, com o novo piso salarial vigente, aos Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Parteiras, estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS Nº 3113 de 22 de janeiro de 2024 suas atualizações.

**4 – AUTENTICAÇÃO**

MOGI DAS CRUZES, 14 de março de 2024.

**JOSÉ CARLOS PETRECA**  
**PROVEDOR**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO**  
**- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -**

ANEXO

**5/6**

**1 – NOME DA ENTIDADE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

**2 – PROJETO/AÇÃO:** ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 – ESPECIFICAÇÃO – Prestação Serviço / Custeio	janeiro		fevereiro		março		abril		maio		3.3 – Entidade / Contrapartida	3.4 – Subtotal por especificação
	%	3.2 – Concedente /PMMC	%	3.2 – Concedente /PMMC	%	3.2 – Concedente /PMMC	%	3.2 – Concedente /PMMC	%	3.2 – Concedente /PMMC		
Despesas com RH Assistencial e Apoio	31,57	729.748,63	31,57	682.668,07	31,57	729.748,63	31,57	706.208,35	31,57	564.966,68		3.413.340,36
Despesas com Equipe Médica e Especializados	48,95	1.131.491,78	48,95	1.058.492,31	48,95	1.131.491,78	48,95	1.094.992,04	48,95	875.993,63		5.292.461,54
Despesas com Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia – SADT (laboratório, radiologia, ultrassonografia e tomografia computadorizada), serviços meios e serviços de transporte (ambulância)	7,08	163.656,01	7,08	153.097,56	7,08	163.656,01	7,08	158.376,79	7,08	126.701,43		765.487,80
Despesas com Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares	8,24	190.469,71	8,24	178.181,34	8,24	190.469,71	8,24	184.325,52	8,24	147.460,42		890.906,70
Despesas com Insumos (Locação de Equipamentos, Gases Medicinais, Incineração de lixos hospitalares, Esterilização de Equipamentos e outros)	2,91	67.265,39	2,91	62.925,69	2,91	67.265,39	2,91	65.095,54	2,91	52.076,43		314.628,46
Energia Elétrica	1,25	28.894,07	1,25	27.029,94	1,25	28.894,07	1,25	27.962,00	1,25	22.369,60		135.149,68
<b>Total de custeio anterior</b>	<b>100,00</b>	<b>2.311.525,59</b>	<b>100,00</b>	<b>2.162.394,91</b>	<b>100,00</b>	<b>2.311.525,59</b>	<b>100,00</b>	<b>2.236.960,25</b>	<b>100,00</b>	<b>1.789.568,20</b>	<b>100,00</b>	<b>10.811.974,54</b>
Termo Aditivo - Piso da Enfermagem	1,31	30.353,21	1,40	30.353,21	1,31	30.353,21	1,36	30.353,21	1,70	30.353,21		151.766,05
<b>Total de custeio atual</b>	<b>100,00</b>	<b>2.341.878,80</b>	<b>1,00</b>	<b>2.192.748,12</b>	<b>1,00</b>	<b>2.341.878,80</b>	<b>1,00</b>	<b>2.267.313,46</b>	<b>1,00</b>	<b>1.819.921,41</b>	<b>1,00</b>	<b>10.963.740,59</b>

4 – AUTENTICAÇÃO

MOGI DAS CRUZES, 14 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS PETRECA  
PROVEDOR

74



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO**  
**- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024**

**ANEXO**  
**6/6**

**1 – NOME DA ENTIDADE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

**2 – PROJETO/AÇÃO:** ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO

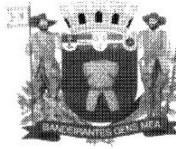
3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PREFEITURA	
MÊS	VALOR (R\$)
Janeiro/2024	2.311.525,59
<b>Janeiro/2024</b>	<b>30.353,21</b>
Fevereiro/2024	2.162.394,94
<b>Fevereiro/2024</b>	<b>30.353,21</b>
Março/2024	2.311.525,59
<b>Março/2024</b>	<b>30.353,21</b>
Abril/2024	2.236.960,25
<b>Abril/2024</b>	<b>30.353,21</b>
Maió/2024	1.789.568,20
<b>Maió/2024</b>	<b>30.353,21</b>

OBS: Valor para o mês de janeiro de 2024 R\$ 30.353,21, referente ao repasse do Piso da Enfermagem, para o mês de fevereiro de 2024, valor estimado de R\$ 30.353,21, para o mês de março de 2024, valor estimado de R\$ 30.353,21, para o mês de abril de 2024, valor estimado de R\$ 30.353,21 e para o mês de maio de 2024, no valor estimado de R\$ 30.353,21, totalizando o valor de **R\$ 151.766,05 (cento e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)**.

**4 – AUTENTICAÇÃO**

MOGI DAS CRUZES, 14 de março de 2.024.

70



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo ao 6º Aditivo ao Convênio nº 4/2021**

Firefox about:blank

# Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
BRASÍLIA - DF

Nº 156-B - DOU - 16/08/2023 - Seção 1 - Ed. Extra - p.1

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA GMMS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GMMS nº 6, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**TÍTULO IX-A**

**DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS\* (NR)**

\*Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.\* (NR)

\*Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebes na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou convêniciadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em comatamento específico do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

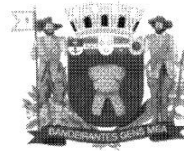
§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, convêniciados e que possuam Cebes para o cumprimento do piso salarial dos profissionais.\* (NR)

\*Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
  - a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

Secretaria do Estado da Saúde  
Centro de Documentação  
de Brasília a partir de

---



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo ao 6º Aditivo ao Convênio nº 4/2021 - fls.2**

Firefox

about:blank

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFEM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministério de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco extingue o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

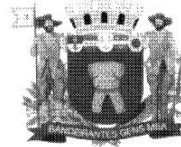
I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

Secretaria de Estado de Saúde  
Centro de Documentação  
cde@saude.sp.gov.br

2 of 117

18/08/2023, 13:24





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo ao 6º Aditivo ao Convênio nº 4/2021 - fls.3

irefox

about:blank

II - os valores relativos às competências de setembro e dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título DC-A da Portaria de Consolidação GMMMS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GMMMS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros nos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GMMMS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

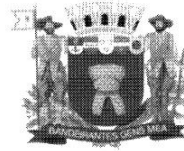
ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.679
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FELDO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDÃO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MÂNCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MÂNCIO URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	98.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.396
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	168.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.588
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	MUNICIPAL	102.865
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	224.604
AC	120045	SENADOR GUOMARD	MUNICIPAL	181.719
AC	120000	TARAUACA	MUNICIPAL	325.065

Secretaria de Estado de Saúde  
Centro de Documentação  
2023/09/05 09:59:57

Handwritten signature and initials



Prefeitura de Mogi das Cruzes

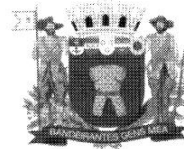
**Anexo ao 6º Aditivo ao Convenio nº 4/2021 - fls.4**

Firefox

about:blank

AC	120070	XAPURÉ	MUNICIPAL	272.977
AL	270000	ALAGOAS	ESTADUAL	5.709.700
AL	270010	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	315.294
AL	270020	ANADIA	MUNICIPAL	272.300
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	1.118.140
AL	270040	ATALAIA	MUNICIPAL	369.399
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	108.319
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	MUNICIPAL	113.634
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	87.428
AL	270080	BELEM	MUNICIPAL	92.330
AL	270090	BELO MONTE	MUNICIPAL	93.614
AL	270100	BOCA DA MATA	MUNICIPAL	109.445
AL	270120	CACIMBINHAS	MUNICIPAL	279.790
AL	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	129.714
AL	270135	CAMPESTRÉ	MUNICIPAL	178.536
AL	270140	CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	427.178
AL	270150	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	34.045
AL	270160	CANAÍPI	MUNICIPAL	313.105
AL	270170	CAPELA	MUNICIPAL	166.123
AL	270180	CARNEIROS	MUNICIPAL	137.600
AL	270190	CHA PRETA	MUNICIPAL	52.183
AL	270200	COITE DO NOVA	MUNICIPAL	89.309
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	189.111
AL	270220	COQUEIRO SECO	MUNICIPAL	101.625
AL	270230	CORURUPE	MUNICIPAL	282.003
AL	270235	CRAIBAS	MUNICIPAL	333.091
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	156.658
AL	270250	DOIS RIACHOS	MUNICIPAL	233.843
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	189.849
AL	270260	FEIRA GRANDE	MUNICIPAL	366.966
AL	270270	FELIZ DESERTO	MUNICIPAL	66.081
AL	270280	FLEXEIRAS	MUNICIPAL	33.532
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	MUNICIPAL	299.155
AL	270300	IBATEGUARA	MUNICIPAL	244.815
AL	270310	IGACI	MUNICIPAL	116.618
AL	270320	IGREJA NOVA	MUNICIPAL	64.937
AL	270330	INHAPI	MUNICIPAL	236.522
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	MUNICIPAL	131.822
AL	270350	JACUIPE	MUNICIPAL	19.811
AL	270360	JAPARATINGA	MUNICIPAL	124.091
AL	270370	JARAMATAIA	MUNICIPAL	73.042
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	MUNICIPAL	213.406
AL	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	304.342
AL	270390	JUNDIA	MUNICIPAL	63.398
AL	270400	JUNQUEIRO	MUNICIPAL	542.157

Secretaria de Estado do Poder  
Centro de Documentação  
2023/08/03 13:24

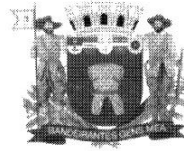


Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo ao 6º Aditivo ao Convênio nº 4/2021 - fls.5**

SP	352920	MARTINOPOLIS	MUNICIPAL	142.763
SP	352930	MATAO	MUNICIPAL	10.809
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	172.487
SP	352950	MENDONCA	MUNICIPAL	28.885
SP	352960	MERIDIANO	MUNICIPAL	2.228
SP	352965	MESOPOLIS	MUNICIPAL	13.655
SP	352970	MIGUELOPOLIS	MUNICIPAL	283.126
SP	352980	MINEIROS DO TIETE	MUNICIPAL	119.229
SP	353000	MIRA ESTRELA	MUNICIPAL	58.532
SP	352990	MIRACATU	MUNICIPAL	61.843
SP	353010	MIRANDOPOLIS	MUNICIPAL	4.964
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	312.235
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	341.528
SP	353040	MIRASSOLANDIA	MUNICIPAL	53.933
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	431.891
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	1.366.719
SP	353080	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	1.053.689
SP	353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	591.544
SP	353090	MOMBUCA	MUNICIPAL	7.164
SP	353100	MONCOES	MUNICIPAL	20.483
SP	353110	MONGAGUA	MUNICIPAL	606.527
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	MUNICIPAL	100.786
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	374.287
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	MUNICIPAL	28.273
SP	353160	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	4.382
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	162.419
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	MUNICIPAL	33.958
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	46.661
SP	353200	MORUNGABA	MUNICIPAL	30.496
SP	353205	MOTUCA	MUNICIPAL	41.069
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	MUNICIPAL	53.179
SP	353220	NARANDIBA	MUNICIPAL	28.480
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	MUNICIPAL	53.786
SP	353240	NAZARE PAULISTA	MUNICIPAL	100.141
SP	353250	NEVES PAULISTA	MUNICIPAL	80.110
SP	353260	NHANDEARA	MUNICIPAL	2.801
SP	353270	NIPOA	MUNICIPAL	27.301
SP	353280	NOVA ALIANCA	MUNICIPAL	57.073
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	114.789
SP	353284	NOVA CANAA PAULISTA	MUNICIPAL	31.348
SP	353290	NOVA EUROPA	MUNICIPAL	80.855
SP	353300	NOVA GRANADA	MUNICIPAL	75.850
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	MUNICIPAL	25.380
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	55.209
SP	353330	NOVA LUZITANIA	MUNICIPAL	24.349

Secretaria do Estado de Saúde  
Centro de Documentação  
do Estado de São Paulo



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo ao 6º Aditivo ao Convênio nº 4/2021**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 24/01/2024 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 50

Orgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

**PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de janeiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira complementar de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de janeiro, observarão o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes no art. 1120-C da citada Portaria de Consolidação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

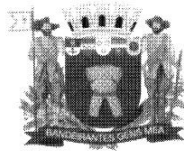
ANEXO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	Valor Transferido em Janeiro - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.552.864,53
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	47.051,45
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	45.310,03
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	48.023,35
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	29.725,82
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	46.460,93
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	254.338,22
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	69.116,38
AC	120030	FEIJÓ	MUNICIPAL	38.321,37
AC	120032	JORDÃO	MUNICIPAL	18.005,47
AC	120033	MÂNCIO LIMA	MUNICIPAL	50.921,22
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	1.193,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	46.220,80
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	44.046,40
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	49.224,66
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	40.533,67
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	8.586,47
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	60.305,08
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	124.351,07
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	MUNICIPAL	75.827,78
AC	120060	TARAUACA	MUNICIPAL	46.614,54
AC	120070	XAPURÍ	MUNICIPAL	73.147,05
AL	270430	ALAGOAS	ESTADUAL	1.945.124,37
AL	270010	ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	117.098,01
AL	270020	ANADIA	MUNICIPAL	58.184,89

20

2

*[Handwritten signature]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

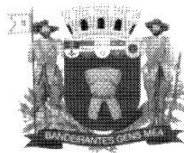
**Anexo ao 6º Aditivo ao Convênio nº 4/2021 - fls.2**

SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	87.632,49
SP	353040	MIRASSOLANDIA	MUNICIPAL	30.990,85
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	153.083,40
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	306.707,06
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	472.514,61
SP	353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	284.470,47
SP	353090	MOMBUCA	MUNICIPAL	8.827,47
SP	353100	MONCOES	MUNICIPAL	8.876,98
SP	353110	MONGAGUA	MUNICIPAL	267.092,97
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	MUNICIPAL	43.686,60
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	130.327,12
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	MUNICIPAL	307,23
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	109.555,70
SP	353160	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	4.940,33
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	36.184,75
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	71.123,30
SP	353200	MORUNGABA	MUNICIPAL	20.448,84
SP	353205	MOTUCA	MUNICIPAL	10.121,15
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	MUNICIPAL	14.133,33
SP	353215	NANTES	MUNICIPAL	2.595,71
SP	353220	NARANDIBA	MUNICIPAL	14.044,60
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	MUNICIPAL	16.805,53
SP	353240	NAZARE PAULISTA	MUNICIPAL	37.643,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	MUNICIPAL	23.052,21
SP	353260	NHANDEARA	MUNICIPAL	4.058,85
SP	353270	NIPOA	MUNICIPAL	5.677,92
SP	353280	NOVA ALIANCA	MUNICIPAL	27.959,46
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	32.759,55
SP	353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	MUNICIPAL	2.026,77
SP	353286	NOVA CASTILHO	MUNICIPAL	136,32
SP	353290	NOVA EUROPA	MUNICIPAL	22.152,76
SP	353300	NOVA GRANADA	MUNICIPAL	38.408,43
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	MUNICIPAL	3.824,54
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	14.845,75
SP	353330	NOVA LUZITANIA	MUNICIPAL	4.597,98
SP	353340	NOVA ODESSA	MUNICIPAL	2.952,22
SP	353325	NOVAIS	MUNICIPAL	15.868,99
SP	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	117.820,42
SP	353360	NUPORANGA	MUNICIPAL	11.355,83
SP	353370	OCAUCU	MUNICIPAL	9.299,01
SP	353380	OLEO	MUNICIPAL	5.921,73
SP	353390	OLIMPIA	MUNICIPAL	172.282,71
SP	353400	ONDA VERDE	MUNICIPAL	559,73
SP	353410	ORIENTE	MUNICIPAL	44.199,27
SP	353420	ORINDIUA	MUNICIPAL	18.645,96
SP	353430	ORLANDIA	MUNICIPAL	59.940,21
SP	353440	OSASCO	MUNICIPAL	234.596,41
SP	353450	OSCAR BRESSANE	MUNICIPAL	24.513,65
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	83.647,72
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	368.456,29
SP	353480	OURO VERDE	MUNICIPAL	18.046,56

70

2

J. S. J.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Município de Mogi das Cruzes

**CONVENIADA:** Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

**TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM):** 04/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia.

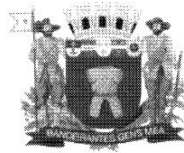
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 14 de março de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: José Carlos Petreca  
Cargo: Provedor  
CPF: 372.474.508-78

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 174.694.888-47

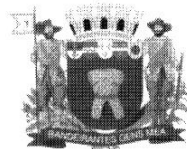
Assinatura: \_\_\_\_\_  


**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: José Carlos Petreca  
Cargo: Provedor  
CPF: 372.474.508-78

Assinatura: \_\_\_\_\_  



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor do Convênio nº 04/2021 - Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

Nome: Juliane Machado Borges

Cargo: Chefe de Divisão - CGHUE

CPF: 336.576.838-60

Assinatura: Juliane Machado Borges

(\* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Handwritten marks: a large '20' at the top right, a signature in the middle right, and another signature at the bottom right.